

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 5z3r7mn6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2024 Projeto de lei nº 1207/2024 Protocolo nº 6259/2024 Processo nº 1844/2024	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Altera dispositivos da Lei nº 10.780 de 28 de dezembro de 2018, que Institui a Política Estadual de Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho da Pessoa com Transtorno Mental no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, a fim de criar o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a Ementa da Lei nº 10.780 de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Política Estadual de Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho da Pessoa com Transtorno Mental e cria o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido os artigos 8-A, 8-B, 8-C, 8D e 8-E a Lei nº 10.780 de 28 de dezembro de 2018, com as seguintes redações:

Art. 8-A *Fica criado o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa, destinado a reconhecer as empresas que adotarem ações e políticas de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores.*

Parágrafo único. *As empresas interessadas em obter a certificação prevista no caput deste artigo devem desenvolver ações e políticas instituídas nesta Lei e fundamentada nas seguintes diretrizes:*

I - Promoção da Saúde Mental:

a) Implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente



de trabalho;

- b) Oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus trabalhadores;*
- c) Promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e de treinamentos;*
- d) Promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher;*
- e) Capacitação de lideranças para lidar com questões relacionadas à saúde mental;*
- f) Realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos trabalhadores;*
- g) Combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;*
- h) Avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes necessários.*

II - Bem-Estar dos Trabalhadores:

- a) Promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável;*
- b) Incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional;*
- c) Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;*
- d) Incentivo à alimentação saudável;*
- e) Incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;*
- f) Incentivo à comunicação integrativa e colaborativa.*

III - Transparência e Prestação de Contas:

- a) Divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;*
- b) Manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações por parte dos trabalhadores;*
- c) Promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.*

Art. 8º-B A concessão do Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa será realizada por comissão certificadora nomeada pelo governo estadual, nos termos de regulamento, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da



saúde mental de seus trabalhadores com as diretrizes estabelecidas no parágrafo único do Art. 8-A desta Lei.

Art. 8º-C O Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa terá validade de dois anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 8º-D As empresas que obtiverem o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa são autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus trabalhadores.

Art. 8º-E O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá resultar na revogação do Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar dispositivos da *Lei nº 10.780 de 28 de dezembro de 2018, que Institui a Política Estadual de Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho da Pessoa com Transtorno Mental no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, a fim de criar o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa com o objetivo de reconhecer as empresas que adotarem práticas eficazes para a promoção da saúde mental e do bem-estar de seus funcionários.

A promoção da saúde mental no ambiente de trabalho é uma questão de extrema relevância para o bem-estar dos trabalhadores e a eficiência das empresas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que a depressão e a ansiedade resultam em uma perda de produtividade global de aproximadamente 1 trilhão de dólares por ano. No Brasil, o impacto é igualmente significativo, e a criação de políticas que promovam a saúde mental pode trazer benefícios substanciais para a sociedade e a economia.

Aliás, a oferta de recursos de apoio psicológico e psiquiátrico, bem como a realização de campanhas de conscientização, são medidas que ajudam a criar um ambiente de trabalho mais saudável. Especialmente importante é a promoção da saúde mental da mulher, que frequentemente enfrenta desafios específicos em relação à conciliação da vida profissional e pessoal.

Assim, a implementação dessas diretrizes poderá resultar em ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos, beneficiando não apenas os trabalhadores, mas também as empresas e a sociedade como um todo.

Outrossim, a adoção do Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa não só valoriza as empresas comprometidas com a saúde mental de seus colaboradores, mas também serve como um incentivo para que outras empresas sigam o mesmo caminho. A certificação permitirá que as empresas mato-grossenses utilizem esse reconhecimento em suas comunicações e materiais promocionais, destacando seu compromisso com o bem-estar de seus trabalhadores e, consequentemente, melhorando sua imagem corporativa.

Portanto, a certificação proporcionará uma ferramenta eficaz para avaliar e reconhecer os esforços das empresas, promovendo um círculo virtuoso de melhoria contínua nas práticas de saúde mental.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o Estado de Mato Grosso. (HB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual